



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos

Avenida Lazarino Ricci, 25, Centro, Ibitirama-ES.

CEP: 29540-000 TEL: (28) 3569-1378

e-mail: camaramunicipaldeibitirama@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2025.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO,
QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE IBITIRAMA-ES, E A EMPRESA
PROJECTA - SOLUÇÕES EM ENGENHARIA
LTDA.**

Processo: 0093/2025.

A Câmara Municipal de Ibitirama - ES, adiante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.726.854/0001-31, com sede à Avenida Lazarino Ricci, 25, Centro, Ibitirama - ES, representada legalmente pelo Presidente Senhor Josimar da Siva Ribeiro, brasileiro, casado, CPF nº 115.415.727-00, residente e domiciliado na Comunidade da Pratinha do Jorcelino, Ibitirama-ES, Estado do Espírito Santo, e a Empresa **PROJECTA - SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA**, situada na Avenida Anísio Ferreira da Silva, sala B, nº 48, Cep: 29540-000, Centro, Ibitirama-ES, e-mail: projectaengenhariadt@gmail.com, Tel: (28) 9999 19001, inscrito no CNPJ sob o nº 41.585.038/0001-50, representada pelo Senhor Dorian Pimentel Justo, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 118.562.197-04 e RG nº 3049324 SSP ES, residente e domiciliado no município de Ibitirama-ES, neste instrumento e na melhor forma de direito que resolvem ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços nº. **001/2025**, de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da reforma do prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Ibitirama-ES, com os seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Remoção de todo entulho decorrente da execução de obras (Classe A CONAMA - NBR 10.004 - Classe IIB), incluindo aluguel da caçamba, carga, transporte e descarga em área licenciada.	6,00	M³	R\$:111,00	R\$:666,00
02	Reboco tipo paulista com argamassa de cimento, cal, hidratada CH1 e areia no traço 1:0,5:6, espessura, 25mm	64,26	M²	R\$: 78,00	R\$: 5.012,28
03	Parede com sistema em chapas de gesso, para drywall, uso interno, com duas, faces simples e estrutura metálica com guias simples, sem vãos.	7,44	M²	R\$: 114,00	R\$: 848,16



CAMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos

Avenida Lazarino Ricci, 25, Centro, Ibitirama-ES.

CEP: 29540-000 TEL: (28) 3569-1378

e-mail: camaramunicipaldeibitirama@gmail.com

	AF 07/2023 PS				
04	Pintura com tinta látex PVA, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex, inclusive selador em paredes e forros, a três demãos	782,45	M ²	R\$: 34,50	R\$: 26.994,52
05	Pintura de esquadrias e elementos de madeira, aplicação manual, com três demão de verniz brilhante incolor, linha Premium Copal, referência Suvinil, Eucatex, Montana, ou equivalente	12,00	M ²	R\$: 34,00	R\$: 408,00
06	Ponto padrão de luz no teto - considerando eletroduto PVC rígido de 3/4" inclusive conexões (4.5m), fio isolado PVC de 2.5mm ² (16.2m) e caixa PVC 4x4" (1 und)	67,00	Und.	R\$: 275,00	R\$: 18.425,00
07	Ponto padrão de tomada 2 pólos mais terra - considerando eletroduto PVC rígido de 3/4" inclusive conexões (5.0m), fio isolado PVC de 2.5mm ² (16.5m) e caixa pvc 4x2" (1 und)	52,00	Und	R\$: 280,00	R\$: 14.560,00
08	Ponto padrão de tomada para chuveiro elétrico - considerando eletroduto PVC rígido de 3/4" inclusive conexões (9.0m), fio isolado PVC de 6.0mm ² (32.5m) e caixa PVC 4x2" (1 und)	2,00	Unid.	R\$: 650,00	R\$: 1.300,00
09	Ponto padrão de tomada para ar refrigerado - considerando eletroduto PVC rígido de 3/4" inclusive conexões (6.0m), fio isolado PVC de 4.0mm ² (21.6m) e caixa PVC 4x2" (1 und)	9,00	Unid.	R\$: 350,00	R\$: 3.150,00
10	Ponto padrão de ventilador no teto - considerando eletroduto	4,00	Unid.	R\$: 300,00	R\$: 1.200,00



CAMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos

Avenida Lazarino Ricci, 25, Centro, Ibitirama-ES.

CEP: 29540-000 TEL: (28) 3569-1378

e-mail: camaramunicipaldeibitirama@gmail.com

	PVC rígido de 3/4" inclusive conexões (4.5m), fio isolado PVC de 2.5mm ² (21.6m) e caixa PVC 4x4" (1 und)				
11	Ponto padrão de interruptor de 2 teclas simples - considerando eletroduto PVC rígido de 3/4" inclusive conexões (3.3m), fio isolado PVC de 2.5mm ² (17.2m) e caixa PVC 4x2", (1 und)	27,00	Unid.	R\$: 245,00	R\$: 6.615,00
12	Tomada padrão brasileiro linha branca, NBR 14136 (1 módulos) - 2 polos + terra 10A/250V, inclusive suporte e placa, 4x2", und	52,00	Unid.	R\$: 45,00	R\$: 2.340,00
13	Interruptor de uma tecla simples 10A/250V, com placa 4x2", und	27,00	Unid.	R\$: 320,00	R\$: 945,00
14	Ventilador de teto base madeira sem alojamento para luminária, ref. Tron ou equivalente, com comando de interruptor simples, sem dimer para regulagem de velocidade	4,00	Unid.	R\$: 320,00	R\$: 1.280,00
15	Retirada de pontos elétricos (luminárias, interruptores e tomadas)	152,00	Unid.	R\$: 13,00	R\$: 1.976,00
16	Luminária com plafonier e globo de plástico dimensões 20x10cm, inclusive lampada LED 9W Und	67,00	Unid.	R\$: 96,00	R\$: 6.432,00
17	Padrão de entrada de energia elétrica, trifásico, entrada aérea, a 4 fios, carga instalada em muro de 41001 até 57000W - 220/127V, und	1,00	Unid.	R\$: 7.900,00	R\$: 7.900,00
18	Mini-Disjuntor, monopolar 32A, curva C, 5kA, 127/220Vca, referência Siemens, GE, Schneider ou equivalente, und	6,00	Unid.	R\$: 25,00	R\$: 150,00
19	Mini-Disjuntor monopolar	8,00	Unid.	R\$: 25,00	R\$: 200,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos

Avenida Lazarino Ricci, 25, Centro, Ibitirama-ES.

CEP: 29540-000 TEL: (28) 3569-1378

e-mail: camaramunicipaldeibitirama@gmail.com

	40A, curva C, 5kA, 127/220Vca, referência Siemens, GE, Schneider ou equivalente, und				
20	Mini-Disjuntor bipolar 20A, curva C, 5kA, 127/220Vca, referência Siemens, GE, Schneider ou equivalente, und	6,00	Unid.	R\$: 50,00	R\$: 300,00
21	Mini-Disjuntor bipolar 50A, curva C, 5kA, 127/220Vca, referência Siemens, GE, Schneider ou equivalente, und	2,00	Unid.	R\$: 50,00	R\$: 100,00
22	Limpeza geral da obra	148,78	M ²	R\$: 12,50	R\$: 1.859,75
23	Tubo PVC rígido para esgoto no diâmetro de 100mm incluindo escavação e aterro com areia	38,00	M	R\$: 77,00	R\$: 2.926,00
24	Reservatório de polietileno de 500l, inclusive peça de madeira 6x16cm para apoio, exclusive flanges e torneira de bóia.	1,00	Unid.	R\$: 800,00	R\$: 800,00
Valor Total: R\$: 106.387,71 (cento e seis mil trezentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos).					

OBS.: A base para os cálculos são do DER-ES e SINAPI.

2-CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO

OBJETO: Os serviços deverão ser executados no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da ordem de serviço, no local e endereço a seguir: Câmara Municipal, Avenida Lazarino Ricci, 25, Centro, Ibitirama-ES, (Sede deste poder Legislativo).

3-CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO: O prazo para pagamento será de no máximo 10 (dez) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal, entregue pela contratada.

A contratada deverá observar o disposto no **OF.GP/CMI. Nº038/2023**, que trata sobre descontos fiscais, bem como, a **IN RFB nº. 2110** (Dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil), que poderá ser solicitado a empresa.

O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para conta da titularidade da Contratada: Sicoob



CAMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos

Avenida Lazarino Ricci, 25, Centro, Ibitirama-ES.

CEP: 29540-000 TEL: (28) 3569-1378

e-mail: camaramunicipaldeibitirama@gmail.com

Conta - 138805-3

Agência - 3010

Projecta Soluções em Engenharia Ltda.

4-CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: São obrigações da contratante: Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no TR; Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos; Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que seja substituído, reparado ou corrigido; Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no TR; A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5-CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e sua proposta, assumindo, como exclusivamente seus, riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto: Realizar entrega dos Serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste objeto, acompanhado da respectiva nota fiscal, contendo as especificações dos serviços prestados, no prazo fixado neste contrato, comunicar à administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa/comprovação; Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na "licitação"; Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6-CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO: Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um fiscal do contrato, representantes da administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta lei ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021. O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. A periodicidade das "medições" realizadas pelo Fiscal de Contrato irão acompanhara demanda pelos serviços prestados, ou seja, a cada serviço realizado, o fiscal do contrato deverá



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos

Avenida Lazarino Ricci, 25, Centro, Ibitirama-ES.

CEP: 29540-000 TEL: (28) 3569-1378

e-mail: camaramunicipaldeibitirama@gmail.com

realizar o ateste, caso tudo tenha sido plenamente executado conforme o avençado no contrato.

Aplicam-se também, quanto a fiscalização, o disposto na Portaria Legislativanº. 005/2024, (devidamente publicado no site oficial da CMI/ES), que regulamenta as atribuições dos atores da contratação no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Ibitirama-ES.

7-CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor da contratação é de R\$: **106.387,71 (cento e seis mil trezentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos).**

8-CLÁUSULA OITAVA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL: Certidões devidamente atualizadas em todas as esferas, documentos pessoais do representante legal da empresa e declaração de que não emprega menores.

9-CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para prestação dos serviços serão oriundos das seguintes dotações: Ampliação/Reforma do Prédio da Câmara Municipal - 001001.010300013.001 - Ficha 20/33903900000 - Outros serviços de terceiro pessoa jurídica - ficha 21/44905200000 - Obras e instalações.

10- CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA: A garantia correspondente a 3% (três por cento) do valor total do contrato à contratante com validade equivalente ao prazo de vigência do contrato em uma das seguintes modalidades: a) Caução em dinheiro e deverá ser exclusivamente depositada na conta 3 294 600 - Banestes S/A (Banco do Estado do ES).

12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente Contrato terá vigência de até 90 (noventa) dias a partir da data da sua assinatura e publicação, para execução da obra, podendo ser prorrogado a critério das partes e em conformidade com a Lei 14.133/21.

13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES: As sanções serão aplicadas caso necessário, em conformidade com Lei 14.133/21.

14-CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS EXIGÊNCIAS PARA CONTRATAÇÃO: Toda responsabilidade com os envolvidos na execução dos serviços, ficarão a cargo da Empresa Contratada, bem como os materiais de proteção EPI'S (equipamento de proteção individual), que quando necessário, deverão ser disponibilizado aos trabalhadores.

A licitante deverá atender ainda, as demais Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, que compreendem toda a execução dos serviços que integram ao objeto licitado.

15-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência total, ressalvadas pequenas partes ou tarefas específicas devidamente justificadas e com anuência da contratante.



CAMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos

Avenida Lazarino Ricci, 25, Centro, Ibitirama-ES.

CEP: 29540-000 TEL: (28) 3569-1378

e-mail: camaramunicipaldeibitirama@gmail.com

16-CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO: As partes elegem a Comarca de Ibitirama-ES, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

Ibitirama – ES, 19 de Maio de 2025.


JOSIMAR DA SILVA RIBEIRO

Presidente da CMI/ES

Contratante



DORIAN PIMENTEL JUSTO

Representante Legal

Contratado



Testemunha



Testemunha

ATO MD/CMI Nº 007/2025.

NOMEIA CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA-ES, no uso de sua atribuição estabelecida pelo art. 39, VI da Lei Orgânica Municipal de Ibitirama-ES e;

CONSIDERANDO os termos do Ato da Mesa Diretora Nº 001/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM/ES em 18 de março de 2024, que homologou o resultado final do concurso público, objeto do Edital de Abertura Nº 001/2020, para o preenchimento de vagas no quadro permanente de servidores da Câmara Municipal de Ibitirama-ES;

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, nos termos do Art. 9º, I da Lei Municipal nº 025, de 21 de agosto de 1990, combinado com o Art. 11, II da Lei Complementar Municipal nº 001, de 30 de julho de 2014, o candidato **VENDEL ALONSO ALVES**, classificado em 1º lugar no Concurso Público Nº 001/2020, para exercer em caráter efetivo o cargo de **contador** do Quadro Permanente de Servidores da Câmara Municipal de Ibitirama-ES.

Art. 2º. Nos termos do art. 20 da Lei Municipal nº 025, de 21 de agosto de 1990, o candidato nomeado **ca** convocado a, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste ato, comparecer à sede do Poder Legislativo Municipal, para comprovar o preenchimento de todos os requisitos de investidura estabelecidos pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar Municipal nº 001, de 30 de julho de 2014 e Edital de Abertura do Concurso Público Nº 01/2020.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alácio Maria Barbosa Lemos,
Ibitirama-ES, 16 de maio de 2025.

JOSIMAR DA SILVA RIBEIRO
Presidente MD.CMI/ES

JOICIANO DIAS DA SILVA NETO
DRIANA MORAIS C. BLUNCK
Secretário MD.CMI/ES
Secretário MD.CMI/ES

Protocolo 1554085

Contrato

CONTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2025.
PROCESSO: 0093/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da reforma do prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Ibitirama-ES.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$: **106.387,71** cento e seis mil trezentos e oitenta e sete

reais e setenta e um centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para prestação dos serviços serão oriundos das seguintes dotações: Ampliação/Reforma do Prédio da Câmara Municipal - 001001.010300013.001 - Ficha 20/33903900000 - Outros serviços de terceiro pessoa jurídica - ficha (21) 44905200000 - Obras e instalações.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente Contrato terá vigência de até 90 (noventa) dias a partir da data da sua assinatura e publicação, para execução da obra, podendo ser prorrogado a critério das partes e em conformidade com a Lei 14.133/21.

CONTRATANTE: JOSIMAR DA SILVA RIBEIRO
-Presidente da CMI/ES.

CONTRATADO: DORIAN PIMENTEL JUSTO-
-Representante Legal

Protocolo 1553964

Jaguaré

Portaria

PORTARIA Nº 25/2025

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE AUDITORIA GERAL NA GESTÃO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ/ES, COM FOCO NA REVISÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, PROGRESSÕES E VANTAGENS FUNCIONAIS, NOS TERMOS DO ESTATUTO DOS SERVIDORES, BEM COMO SOBRE A DESIGNAÇÃO DO CONTROLADOR INTERNO COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO E A FUNDAMENTAÇÃO DA MEDIDA, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ/ES.

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguaré, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no Regimento Interno da Casa Legislativa e na legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO o dever constitucional da Administração Pública de zelar pela legalidade, moralidade, eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a necessidade de promover a revisão detalhada dos atos relativos à folha de pagamento, concessão de vantagens, gratificações e progressões funcionais dos servidores da Câmara Municipal, conforme previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jaguaré/ES.

CONSIDERANDO a importância de assegurar a correção de eventuais inconsistências, omissões ou pagamentos indevidos, evitando prejuízos ao erário e resguardando os direitos dos servidores.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de auditoria administrativa geral nos atos e registros funcionais da Câmara Municipal de Jaguaré/ES, abrangendo:

I - a folha de pagamento atual e retroativa da última auditoria;